



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO ADITIVO 001/2021 DO TERMO DE COLABORAÇÃO 031/2020

TERMO ADITIVO 001/2021 que entre si celebram a Prefeitura de Pelotas, através da Secretaria de Assistência Social e Grupo Vale a Vida para a execução do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 7 a 14 anos** no Sistema Único de Assistência Social.

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, inscrito no CNPJ 87.455.531/0001-57, com sede à Pça. Cel. Pedro Osório, nº 101, Centro – Pelotas, RS doravante denominado Administração Pública Municipal neste ato representada pela **Prefeita Municipal, Sra. Paula Schild Mascarenhas**, e Grupo Vale a Vida, inscrito no CNPJ sob nº 02.916.524/0001-52, com sede na Rua Dom Pedro II, nº. 1066 – Centro – Pelotas, RS, neste ato representado pela Presidente Joana Conceição Gonçalves Vitaca, CPF nº 491.142.390-00 doravante denominado Organização da Sociedade Civil, e tendo sido atendido ao disposto na Cláusula Sexta – Item 6.1, bem como devidamente autorizado no MEM/002094/2021 e pela Resolução nº 04/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social de Pelotas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Prorroga-se, através do presente Aditivo, o prazo de vigência do referido Termo de Colaboração, em 12 (doze) meses, a contar de 17 de março de 2021, conforme previsto no Plano de Trabalho.

Assinado por:
EDUARDO
O SCHEIN
TRINDAD
E:883504
95049
Assinado digitalmente por:
EDUARDO
O SCHEIN
TRINDAD
E:883504
95049
2021/03/17
16:46:51 -02'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições fixadas no Termo de Colaboração original, que não colidirem com o que ora se estipula.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pelotas, RS 17 de Março de 2021.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Joana Conceição Gonçalves Vitaco
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: JOSÉ OLAVO BUENO DOS PASSOS
ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro 404 – Centro – Pelotas – RS
CPF Nº 260.438.580-53

EDUARDO SCHEIN
TRINDADE:88350495049

Assinado de forma digital por
EDUARDO SCHEIN
TRINDADE:88350495049
Dados: 2021.03.17 16:51:09 -03'

NOME: LETICIA ANTUNES PEPE
ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro 404 – Centro – Pelotas – RS
CPF Nº 001.010.200-07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO IX – PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente		GRUPO VALE A VIDA		C.N.P.J.		02.916.524/0001-52	
Endereço							
RUA D. PEDRO II, 1066							
Cidade		U.F.		C.E.P.		DDD/Telefone	
PELOTAS		RS		96010-300		53 3222.6176	
Conta-Corrente		Banco		Agência		Praça de Pagamento	
43.031-5		001		0029-9		PELOTAS	
Nome do Responsável						C.P.F.	
JOANA CONCEIÇÃO GONÇALVES VITACA						491.142.390-00	
C.I./Órgão Expedidor		Cargo		Função			
SSP		PRESIDENTE		PRESIDENTE			
Endereço						C.E.P.	
RUA GEN OSORIO, 33							
Home Page:				e-mail: joanavit@bol.com.br			

2 – OUTROS PARTICIPES

Nome		C.N.P.J./C.P.F.	
Endereço		C.E.P.	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início (a partir da public. no DOM) 17/03/2021	Término (final) 16/03/2022
Construindo Sonhos		
Identificação SCFV 7 a 14 anos		
Justificativa As 15 crianças e adolescentes acessados neste projeto, caracterizam-se pela situação de vulnerabilidade e risco social. São famílias em sua maioria numerosas, que por vezes não tem o mínimo para garantir a subsistência, dependendo dos programas sociais de transferências de renda. Caracterizam-se ainda pelo frágil acesso à saúde, educação, e aos demais direitos, sendo a grande maioria chefiada por mulheres. Faz-se necessário um trabalho efetivo com estas crianças e adolescentes e suas famílias, prevenindo a ruptura de seus vínculos familiares, a violência no âmbito de suas relações, o trabalho infantil, o abuso sexual, o uso e abuso de álcool e outras drogas, fortalecendo os vínculos familiares e contribuindo para a garantia da convivência familiar e comunitária. Através de oficinas, será assegurado espaço de referência e participação, de relações de afetividade, de respeito e de autoridade, garantindo a ampliação de seu universo através da troca de experiências. Os serviços serão executados conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – resolução 109 de 11/11/2009.		

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		DURAÇÃO	
	Fase		UN	Quantidade	INÍCIO	TÉRMINO
1. Atendimento particularizado a 15 crianças e adolescentes entre 7 e 14 anos e suas famílias	1.1	Contatos e reuniões via whatsapp, enquanto perdurar o distanciamento social	pessoas	15	Março/21	Março/22
	1.2	Busca e acolhimento	pessoas	15	Março/21	Março/22
	1.3	Reuniões e oficinas de grupo, período quinzenal, quando	un	24	Março/21	Março/22

		liberado reuniões presenciais				
	1.4	Atendimento particularizado às pessoas do grupo e familiares, quando necessário, sob agendamento	pessoas	15	Março/21	Março/22
	1.5	Encaminhamentos para a rede	un	15	Março/21	Março/22
	1.6	Visitas domiciliares, quando necessário	un	15	Março/21	Março/22

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (em reais)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	De acordo com a tipificação dos serviços socioassistenciais	9.999,00	9.999,00	---
	TOTAL GERAL	9.999,00	9.999,00	

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em reais)–

CONCEDENTE – PARCELA FINANCIAMENTO FEDERAL

Meta	Março/21	Abril/21	Maió/21	Junho/21	Julho/21	Agosto/21
1	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00
Meta	Setembro/21	Outubro/21	Novembro/21	Dez/21	Janeiro/22	Fevereiro/22
1	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00



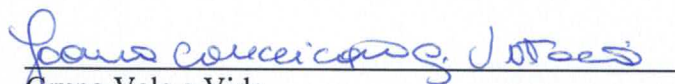
CONCEDENTE: - PARCELA COFINANCIAMENTO MUNICIPAL

Meta	Março/21	Abril/21	Maio/21	Junho/21	Julho/21	Agosto/21
1	83,25	83,25	83,25	83,25	83,25	83,25
Meta	Setembro/21	Outubro/21	Novembro/21	Dez/21	Janeiro/22	Fevereiro/22
1	83,25	83,25	83,25	83,25	83,25	83,25

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do (a) GRUPO VALE A VIDA, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social** para os efeitos e sob as penas da lei, que não há nenhum débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Pelotas, na forma deste Plano de Trabalho.

Pelotas, 08 de fevereiro de 2021


Grupo Vale a Vida
Joana C.G. Vitaca
Presidente

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.	
	
	Jose Olavo Passos
Local e Data	Secretário de Assistência Social

Jose Olavo dos Passos
Secretário Municipal de Assistência Social

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.398 DE 23 DE ABRIL DE 2021.**

Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus, modifica o Decreto n.º 6.393/2021, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus, modifica o Decreto n.º 6.393/2021 e determina adequações ao Sistema Estadual de Distanciamento Controlado.

Art. 2º O inciso II, do art. 7º do Decreto n.º 6.393/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de restaurantes, bares, lancherias e sorveterias, todos os dias da semana, durante o horário compreendido entre as 23h e as 5h, sendo permitido o ingresso no estabelecimento até as 22h e a permanência máxima até as 23h." (NR)

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes na modalidade de autosserviço (buffet), desde que observados os seguintes protocolos:

I - a montagem do prato só poderá ser feita pelo cliente após a devida higienização das mãos com álcool em gel;

II - o estabelecimento dispor de protetorsalivareficiente; e
III - o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os presentes durante o serviço.

Parágrafo único. Os restaurantes que atuarem na modalidade de autosserviço, em conjunto com os protocolos dispostos neste artigo, deverão atender às determinações constantes do Decreto nº 6.267/2020, especialmente os arts. 24 e 25.

Art. 4º Fica autorizada a abertura em condomínios prediais, residenciais e comerciais das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, ficando fechadas as demais áreas comuns.

Art. 5º Fica autorizado o retorno das aulas presenciais de educação infantil e do primeiro e segundo anos do ensino fundamental no município de Pelotas, nas escolas que tenham seus Planos de Contingência aprovados pelo COE-E Municipal, na forma da Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020.

Art. 6º Os incisos XII, XIV e XVIII do art. 6º do Decreto n.º 6.393/2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

"XII - parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos: máximo de 25% de público e 50% dos trabalhadores, permitido exclusivamente para locais com Selo Turismo Responsável do MTur, em ambiente aberto com controle de acesso;

XIV - museus e bibliotecas: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores, para manutenção e 25% (vinte e cinco por cento) de público;

XVIII - competições esportivas: com atendimento integral dos protocolos da FGF, da CBF, da Conmembol e das recomendações do Comitê Científico;" (NR)

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 24 de abril de 2021.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 23 de abril de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS

Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO

Secretário de Governo e Ações Estratégicas

Publicado por:

Liara Souza Mattei

Código Identificador:09845F0E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 178, DE 26 DE MARÇO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais, **TRANSFERE**, a contar de 08 de fevereiro de 2021, o servidor **JONAS SOARES ACOSTA**, matrícula nº 36519, sob regime estatutário, no cargo de Eletricista Instalador, da Secretaria Municipal da Cultura para Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura.-.....

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 23 de abril de 2021.

TAVANE DE MORAES KRAUSE

Diretora Executiva

WILLIAM SOTTORIVA ANDREIA

Secretário de Administração e Recursos Humanos

PAULA SCHILD MASCARENHAS

Prefeita Municipal

Referência: Memorandos nº 001548/2021 e 001365/2021.-
.....MYR

Publicado por:

Márcio Völz Rodrigues

Código Identificador:08315D58

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO SAS 004/2019 -
EXTRATO 002/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no Art. 42, Inciso VI da Lei 13019/2014 e suas alterações, bem como Resolução CMASPEL nº 04/2021, Memorando MEM/002094/2021, torna público que foi celebrado Termo Aditivo com a seguinte Organização da Sociedade Civil (OSC):

TERMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

030/2020 GRUPO VALE A VIDA

031/2020 GRUPO VALE A VIDA

032/2020 GRUPO VALE A VIDA

033/2020 GRUPO VALE A VIDA

034/2020 GRUPO VALE A VIDA

035/2020 GRUPO VALE A VIDA

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da Vigência: de 17/03/2021 à 16/03/2022 e alterações nos recursos financeiros. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições fixadas nos Termos de Colaboração originais, que não colidirem com o que ora se estipula.

Pelotas, RS 23 de abril de 2021

JOSÉ OLAVO BUENO DOS PASSOS

Secretário de Assistência Social

Publicado por:

Leticia Antunes Pepe

Código Identificador:00B24AA3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**